

**ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DIREITO E ECONOMIA – ESADE
FACULDADE DO CURSO DE DIREITO - SEDE PORTO ALEGRE/RS**

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

O Diretor da Faculdade de Administração, Direito e Economia, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

R E S O L V E

consolidar as disposições sobre o Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Graduação em Direito, como segue:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Prática Jurídica constitui o conjunto de atividades de prática profissional obrigatória que compõem o Currículo do Curso de Bacharelado em Direito mantido pela Escola Superior de Administração Direito e Economia – ESADE, e regula-se pelas normas estabelecidas no Regimento Geral do Centro Universitário e por este Regulamento.

Art. 2º. São objetivos da Prática Jurídica:

- I - servir de campo de aprendizado prático e treinamento profissional dos acadêmicos do Curso de Bacharelado em Direito, capacitando o estudante à prática profissional forense e extraforense de modo a consolidar o desempenho profissional desejado, inerente ao perfil do formando;
- II - integrar o Curso à comunidade em que se insere, atendendo e encaminhando as demandas provenientes da população carente;
- III - oportunizar a inserção local do acadêmico de direito, pondo-o em contato com a realidade urbana e a problemática que a cerca.

Art. 3º. Almejando alcançar tais objetivos, as atividades de Prática Jurídica dirigir-se-ão segundo os seguintes princípios:

- I - respeito à ética profissional, na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, de seu Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina;
- II - privilegiar a atuação em conflitos sociais autênticos em relação aos simulados;
- III - utilização de meios informatizados de organização, controle, pesquisa e produção jurídica;

IV - privilégio aos meios extrajudiciais de solução de conflitos, com ênfase na mediação, negociação e na conciliação das partes envolvidas;

V - incentivo à atuação consciente e responsável dos acadêmicos nas questões que lhe incumbem, na busca da melhor solução para as partes representadas.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 4º. À Coordenação de Prática Profissional, órgão executivo do presente Regulamento, incumbe:

I - promover o interesse e zelar pela consecução dos objetivos e pela fidelidade aos princípios enumerados no presente regulamento;

II - planejar e organizar, em conjunto com as demais Coordenações de Curso, as atividades de Prática Profissional;

III - gerir a execução das atividades concernentes à Prática Profissional;

IV - gerir o programa de participação dos acadêmicos em atividades de estágio não-obrigatório, na forma do respectivo regulamento;

V - gerir administrativamente o Serviço de Assistência Judiciária Gratuita;

VI - representar o Serviço de Assistência Judiciária Gratuita junto aos demais órgãos integrantes da estrutura do Centro Universitário e externamente, quando designado;

VII - definir as regras gerais de avaliação do desempenho dos acadêmicos matriculados nas disciplinas de Prática Profissional;

VIII - zelar, conjuntamente com os professores coordenadores e orientadores dos Núcleos de Prática Jurídica, pelo cumprimento dos prazos e fiel representação dos constituintes;

IX - apurar as faltas cometidas pelos acadêmicos estagiários e julgar os requerimentos de justificação por estes propostos.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 5º. São atividades de Prática Jurídica:

I - a prestação de assistência jurídica gratuita, por meio da prática real, compreendendo atividades forenses e extraforenses, no atendimento, aconselhamento jurídico, mediação e conciliação das partes, ajuizamento e acompanhamento de feitos em todas as áreas do NPJ por intermédio do escritório modelo.

II - a participação em oficinas de prática jurídica, conforme programa e calendário aprovado pela

Coordenação de Prática Profissional;

III - a realização de atividades de prática simulada, mediação, arbitragem, visita orientada, dentre outras, afeitas a um Núcleo de Prática Jurídica, quando não definidas como atividades complementares;

IV - a assistência de audiências, segundo plano definido pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica respectivo;

SEÇÃO I

Da Assistência Jurídica

Art. 6º. A assistência jurídica será prestada pelos acadêmicos vinculados aos Núcleos de Prática Jurídica por intermédio do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita da Escola Superior de Administração Direito e Economia (escritório-modelo institucional), bem como em instituição, órgão ou entidade, pública ou privada, conveniada com a instituição de ensino para realização de tal atividade, na forma de estágio não obrigatório.

§ 1.º A prestação de assistência jurídica gratuita no SAJUIR dar-se-á na forma do que dispõe o presente regulamento.

§ 2.º As atividades do estágio não-obrigatório dar-se-ão nos termos do regulamento do estágio não-obrigatório, do respectivo convênio e termo de compromisso de estágio.

Art. 7º. A prestação de assistência jurídica tem por finalidade:

I - consolidar os desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, oportunizando os meios necessários ao atendimento e à solução de conflitos reais vivenciados pelos indivíduos que buscam a assistência jurídica, mediante estrutura material compatível;

II - atender as pessoas que procuram a assistência jurídica, individual e coletivamente, prestando o aconselhamento adequado às necessidades apresentadas, nas áreas de atuação do NPJ;

III - incentivar a mediação, a negociação, a conciliação e a arbitragem;

IV - representar judicialmente as pessoas abrangidas pela assistência judiciária gratuita, na forma da lei.

SEÇÃO II

Do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita

Das Atribuições e Competências

Art. 8º. Integram o Serviço de Assistência Judiciária Gratuita:

I - os acadêmicos estagiários;

II - os professores coordenadores e orientadores técnicos dos Núcleos;

III - os monitores de ensino;

IV - os funcionários e estagiários integrantes da estrutura administrativa de apoio.

Art. 9º. Aos estagiários matriculados na disciplina Prática Processual I e II, e Estágio de Prática Jurídica I e II, compete o atendimento de clientes e o ajuizamento e acompanhamento dos casos sob sua responsabilidade, respeitados as regras definidas pelo Núcleo de Prática Jurídica a que se vinculam.

Art. 10. O Núcleo de Prática Jurídica, integrados por acadêmicos, professores e monitores será organizado por temática específica e interdisciplinar, com relativa autonomia administrativa e pedagógica, nos termos do presente regulamento.

Art. 11. O Núcleo de Prática jurídica terá suas atividades desenvolvidas na área penal, cível, família e arbitragem, sendo cada uma das áreas composta por 02 (dois) professores orientadores.

Art. 12. Ao professor coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, no âmbito do respectivo núcleo, compete:

I - zelar pela ação coordenada do núcleo;

II - organizar e gerir pedagógica e administrativamente o núcleo;

III - definir e gerir as atividades de prática profissional do núcleo;

IV - sugerir, antes do início de cada semestre letivo, os dias e horários do plantão de atendimento à comunidade e dos plantões de orientação técnica;

V - encaminhar a avaliação acadêmica dos estagiários à Coordenação Adjunta de Prática Profissional;

VI - decidir as questões internas, com recurso à Coordenação do curso de Direito;

VII - propor alterações do presente Regulamento ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito.

Art. 13. Aos professores orientadores técnicos do Núcleo de Prática Jurídica, no âmbito da respectiva turma, compete:

I - supervisionar pessoalmente o atendimento à comunidade;

II - fazer a orientação acadêmica durante os plantões de orientação programados;

III - revisar, previamente ao protocolo judicial, as peças processuais produzidas pelos estagiários, no que concerne à matéria jurídica tratada, à forma e à correção do vocabulário;

IV - fiscalizar o cumprimento de prazos;

V - sugerir e fiscalizar o cumprimento da escala de estagiários responsáveis pelo plantão de atendimento;

VI - definir e conduzir encontros de supervisão coletiva dos estagiários;

VII - providenciar o atendimento aos clientes com problemas de relacionamento com os estagiários;

VIII - ministrar cursos e oficinas formadoras aos estagiários do Núcleo;

IX - controlar a frequência dos estagiários e monitores de ensino;

X - avaliar os estagiários;

XI - exigir dos estagiários relatórios das audiências realizadas, as cópias das sentenças dos processos findos e os demais relatórios atinentes ao estágio;

XII - selecionar e avaliar os monitores de ensino.

§ 1º Todas as atividades de orientação, supervisão, ou acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente, vinculado ao Curso de Bacharelado em Direito da Escola Superior de Administração Direito e Economia.

§ 2º É vedado aos professores orientadores indicar, sugerir ou encaminhar clientes do Núcleo de Prática Jurídica para qualquer profissional, bem como cobrar, aceitar ou receber, a qualquer título, dinheiro ou qualquer outro valor de cliente do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 3º Os professores orientadores não poderão substa belecer, sem conhecimento e expresse consentimento, os poderes a ele conferidos pelos clientes do Núcleo, com ou sem reserva de poderes, para outros advogados que não pertençam ao quadro de professores do Núcleo.

§ 4º Os professores orientadores, no período de férias, realizarão escalas de plantões de revezamento, com a finalidade de dar continuidade aos processos já ajuizados e também aos atendimentos.

§ 5º O professor orientador ficará responsável em dar andamento a todos os processos que necessitarem de procedimentos durante o seu período de plantão, independentemente de ser ele ou não responsável por dito processo.

Art. 14. Aos funcionários incumbe a realização das tarefas de cunho administrativo do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita sob a supervisão direta da Coordenação de Prática Profissional.

Do Funcionamento

Art. 15. O Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, focado na prática real, funcionará para atendimento ao público, durante o período acadêmico regular, nos dias e horários definidos pela Coordenação de Prática Profissional, devendo providenciar estrutura mínima de atendimento aos clientes, casos e demandas durante o período de férias escolares ou recesso judiciário.

Art. 16. O atendimento das pessoas que procurarem o Serviço será realizado pelos estagiários, em regime de plantão, na conformidade com escalação previamente elaborada pela respectiva coordenação.

Art. 17. Os atendimentos serão denominados, para fins de controle interno, originários e derivados.

§ 1.º Atendimento originário é aquele que diga respeito a um caso novo.

§ 2.º Atendimento derivado é aquele que diga respeito a um caso já encaminhado ao Serviço de Assistência Judiciária Gratuita ou a um Núcleo de Prática Jurídica, prestado aos representados

antes, durante ou após a propositura de ação judicial, e que diga respeito ao respectivo procedimento.

Art. 18. Todos os atendimentos deverão ser previamente agendados de maneira a não prejudicar a presença dos estagiários nas demais atividades curriculares, podendo, para tanto, proceder às entrevistas fora dos horários de aula ou durante os intervalos.

Parágrafo único. Os plantões obrigatórios, programados em colisão de horário com disciplina obrigatória, terão a ausência em sala de aula abonada no limite de 15% (quinze por cento) da carga horária da respectiva disciplina.

Art. 19. Os casos que demandarem provimento jurisdicional serão ajuizados e acompanhados contanto que, cumulativamente:

I - o cliente comprove gozar de renda familiar líquida que viabilize a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, não superior a 02 (dois) salários mínimos;

II - o cliente declare possuir patrimônio compatível com o estado de hipossuficiência;

III - a competência para processamento e julgamento do caso, em primeiro grau de jurisdição, seja da autoridade judiciária local.

Art. 20. Os alunos estagiários poderão ter, no máximo, 02 (dois) processos sob seu acompanhamento e responsabilidade.

SEÇÃO III

Das Oficinas de Prática Jurídica

Art. 21. As oficinas de prática jurídica constituem atividade de prática profissional simulada definidas e programadas de maneira a preparar ou complementar a prática desenvolvida pelos estagiários nas situações reais de atuação profissional contempladas, mediante atendimento à comunidade.

§ 1.º As oficinas de prática jurídica definidas pela coordenação de cada eixo temático serão denominadas oficinas integradas ao eixo, com o qual guardarão correspondência temática.

§ 2.º As oficinas de prática jurídica definidas pela coordenação do Núcleo de Prática Jurídica serão denominadas oficinas integradas ao núcleo, com o qual guardarão correspondência temática.

Art. 21. As oficinas de prática jurídica serão orientadas ao desenvolvimento de competências, habilidades e valores necessários ao exercício profissional das diversas carreiras jurídicas, especialmente:

I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II - interpretação e aplicação do direito;

III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a

devida utilização de processos, atos e procedimentos;

V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII - julgamento e tomada de decisões; e

VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Art. 22. As oficinas privilegiarão a realização de tarefas e prática simulada pelos acadêmicos e compreenderão, dentre as atividades previstas no respectivo programa e na medida de sua compatibilidade temática, a realização de:

I - análise de autos findos;

II - prática de atuação jurídica oral;

III - visita orientada; e

IV - redação de textos, atos e documentos jurídicos.

§ 1.º As oficinas de prática jurídica terão, pelo menos, 40% (quarenta por cento) de sua carga horária desenvolvida em atividades presenciais.

§ 2.º As turmas nas oficinas de prática jurídica, de maneira a garantir as condições ideais de aprendizagem, terão 15 (quinze) alunos.

SEÇÃO IV

Da Assistência às Audiências

Art. 23. A assistência às audiências, segundo plano aprovado pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, tem por objetivo propiciar aos estagiários o contato com atos e solenidades judiciais reais.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A avaliação da Prática Jurídica será realizada semestralmente pelo Orientador Técnico de cada uma das áreas de atuação do Núcleo de Prática Jurídica, que atribuirá a cada estagiário grau único que reflita o aproveitamento acadêmico, segundo critérios definidos pela Coordenação de Prática Profissional.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o estagiário que alcançar grau igual ou superior a 6 (seis) e que possua frequência mínima de 75%, cumulativamente no atendimento à comunidade e nas oficinas de prática jurídica em que estiver matriculado.

Art. 25. São consideradas faltas graves que implicarão na reprovação do acadêmico na disciplina de Prática Jurídica, sem prejuízo de eventual reparação de danos:

- I - a ausência injustificada à audiência designada na ação sob sua responsabilidade;
- II - a ausência injustificada ao plantão ordinário no Serviço de Assistência Judiciária Gratuita;
- III - o não-atendimento injustificado de providência processual ou extraprocessual pela qual tenha sido encarregado pela Coordenação do Núcleo.
- IV - a inércia injustificada na tomada de providência assumida junto a cliente por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- V - a não-distribuição, sem justa causa, de demanda processual no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do primeiro atendimento à parte representada;
- VI - a não-realização, sem justa causa, de ato processual ou extraprocessual para o qual tenha sido publicada intimação e que importe na extinção do processo sem julgamento do mérito ou prejuízo à parte representada;
- VII - o extravio de autos ou documentos que lhe forem confiados;
- VIII - a causação de prejuízo, patrimonial ou extrapatrimonial, a cliente, ao Serviço de Assistência Judiciária Gratuita ou à instituição, por ação ou omissão quer lhe for atribuída por dolo ou negligência.

Parágrafo único. A justificação da falta grave deverá ser comprovada em requerimento escrito dirigido à Coordenação do NPJ.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26 Constituem recursos financeiros do Núcleo de Prática Jurídica:

- I - as disponibilidades que lhe forem distribuídas pela Escola Superior de Administração Direito e Economia, dentro do orçamento do Curso de Bacharelado em Direito;
- II - as remunerações estabelecidas por serviços jurídicos prestados pelo Núcleo de Prática Jurídica a instituições públicas ou privadas, mediante convênio ou contrato.

Parágrafo Único. Os honorários em que a parte contrária for condenada nas causas patrocinadas pelo Núcleo de Prática Jurídica serão incorporados ao orçamento do Núcleo de Prática Jurídica.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As omissões e dúvidas na interpretação do presente regulamento serão suscitadas e dirimidas ante a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, com recurso ao Coordenador do Curso de Direito.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação Bacharelado em Direito.

Porto Alegre, 20 de maio de 2008.

Colegiado de Curso